PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 220/14

Considerando que a Lei Federal nº 11.947/2009, prevê como uma das diretrizes da alimentação escolar - a inclusão da educação alimentar e nutricional no processo de ensino e aprendizagem, que perpassa o currículo escolar, abordando o tema alimentação e nutrição e o desenvolvimento de práticas saudáveis de vida, na perspectiva da segurança alimentar e nutricional;

Considerando, ainda, que a referida Lei dispõe, em seu artigo 3º ,que a alimentação escolar saudável é direito dos alunos da educação básica pública e é dever do Poder Público promovê-la e incentivá-la;

considerando, por fim, que, no que tange aos alunos diabéticos, hipertensos ou obesos, que a alimentação adequada para tratamento dessas enfermidades deve ser observada pelo Poder Público Municipal, que realizará, inclusive, a prevenção do agravamento destas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, que encaminhe a esta Casa Legislativa Projeto de Lei que vise à oferta de merenda escolar adequada para alunos (as) diabéticos (as), hipertensos (as) ou obesos (as) na rede pública municipal de ensino.

Sala das Sessões, 17 de setembro de 2014.

SILVIO HUMBERTO